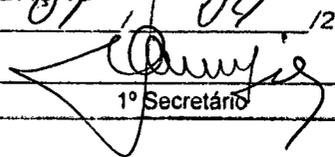


PROJETO DE LEI Nº 142 DE 01 DE abril



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07/04/2008  
  
1º Secretário

Autoriza a abertura de créditos especiais, até o limite que indica, em favor do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás-FEMAL-GO.

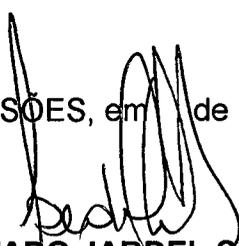
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial ao Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás –FEMAL-GO, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no Programa 4001, Ação 4001, fonte de despesa 92 e grupo 04.

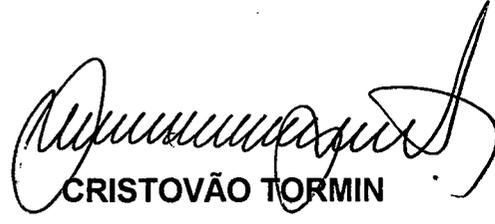
Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do art. 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964.

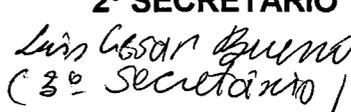
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

  
DEPUTADO JARDEL SEBBA  
PRESIDENTE

  
OZAIR JOSÉ  
1º SECRETÁRIO

  
CRISTOVÃO TORMIN  
2º SECRETÁRIO

  
Luiz Cesar Bueno  
3º Secretário



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei cuja finalidade é autorizar a abertura de créditos especiais, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) , em favor do FEMAL-GO, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 .

Esclareça-se que o presente recurso será utilizado nos exatos termos do art. 1º da lei 15.428, de 21 de outubro de 2006, o qual estabelece que o FEMAL-GO terá por objetivo a complementação de recursos financeiros destinados a programas e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos, bem como ao reaparelhamento das instalações da Assembleia Legislativa, podendo realizar despesas vinculadas com:

I – execução de obras de reforma das instalações destinadas ao funcionamento das atividades administrativas, e seu reaparelhamento;

II – aquisição de equipamentos, material permanente, bens móveis e contratação de serviços relacionados aos objetivos do Fundo;

III – programas e atividades que visem ao treinamento, à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem como à segurança e melhoria das condições de trabalho;

IV – desenvolvimento e implantação de projetos, visando à atualização e melhoria da tecnologia utilizada pela Assembleia Legislativa;

Assim, considerando o fato que motivou a presente propositura, contamos com a unânime aprovação dos nobres pares.



SEÇÃO DE  
PROTOCOLO  
E ARQUIVO

Data do Processo: 01/04/2008 N. Processo: 2008000819

Interessado: MESA DIRETORA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor:  
Nº

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Observação:  
AUTORIZA A ABERTURA E CRÉDITOS ESPECIAIS, ATÉ O LIMITE QUE INDICA, EM FAVOR DO FUNCO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS-FEMAL-GO.



PROJETO DE LEI Nº 142 DE 01 DE abril



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 01/04/2008  
1º Secretário

Autoriza a abertura de créditos especiais, até o limite que indica, em favor do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás-FEMALGO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial ao Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás –FEMALGO, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no Programa 4001, Ação 4001, fonte de despesa 92 e grupo 04.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do art. 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

DEPUTADO JARDEL SEBBA  
PRESIDENTE

OZAIR JOSÉ  
1º SECRETÁRIO

CRISTOVÃO TORMIN  
2º SECRETÁRIO  
Luiz César Bueno  
(3º Secretário)

## JUSTIFICATIVA



Trata-se de projeto de lei cuja finalidade é autorizar a abertura de créditos especiais, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) , em favor do FEMAL-GO, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 .

Esclareça-se que o presente recurso será utilizado nos exatos termos do art. 1º da lei 15.428, de 21 de outubro de 2006, o qual estabelece que o FEMAL-GO terá por objetivo a complementação de recursos financeiros destinados a programas e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos, bem como ao reaparelhamento das instalações da Assembleia Legislativa, podendo realizar despesas vinculadas com:

I – execução de obras de reforma das instalações destinadas ao funcionamento das atividades administrativas, e seu reaparelhamento;

II – aquisição de equipamentos, material permanente, bens móveis e contratação de serviços relacionados aos objetivos do Fundo;

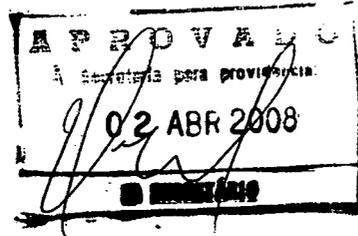
III – programas e atividades que visem ao treinamento, à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem como à segurança e melhoria das condições de trabalho;

IV – desenvolvimento e implantação de projetos, visando à atualização e melhoria da tecnologia utilizada pela Assembleia Legislativa;

Assim, considerando o fato que motivou a presente propositura, contamos com a unânime aprovação dos nobres pares.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

1.038

O deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência sejam incluídos na pauta de votação das sessões extraordinárias os Processos de nº 2008000833 e 2008000834, oriundos da Governadoria do Estado, 2008000819, da Mesa Diretora, e demais matérias em tramitação na Casa, em caráter de urgência.

Requer, ainda, urgência e preferência para a votação do presente.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de abril de 2008.

Deputado HELDER VALIN  
Líder do Governo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) WILSON BUENO

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 02/04 /2008

Presidente: \_\_\_\_\_



PROCESSO N.º : 819/2008  
INTERESSADO : MESA DIRETORA  
ASSUNTO : Autoriza a abertura de créditos especiais até o limite que indica, em favor do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.  
CONTROLE : Rdep

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, autorizando o Chefe do Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, créditos especiais até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO, no Programa 4001, Ação 4001, fonte de despesa 92 e grupo 04.

Segundo consta na justificativa, o pretendido crédito será utilizado nos exatos termos da Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2006, o qual estabelece que o FEMAL-GO terá por objetivo a complementação de recursos financeiros destinados a programas e projetos de modernização, desenvolvimento, ape. feiçoamento e especialização de recursos humanos, bem como no reaparelhamento das instalações da Assembléia Legislativa.

O crédito especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. O fato é que o crédito especial cria novo programa para atender objetivo não previsto no orçamento. No caso, não se deve abrir crédito especial para pessoal ou material, isto é, para objeto de despesas. Abre-se crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade, discriminando por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros.

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal determina que são vedados a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

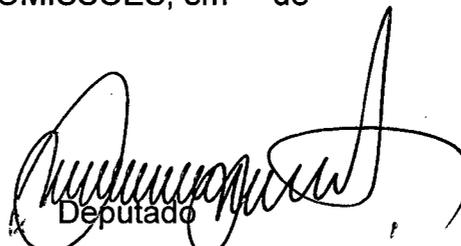
Por sua vez, a **Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43**, preceitua que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Consideram-se recursos para tal fim: o superavit financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação de dotação orçamentária ou de créditos adicionais; o produto de operações de créditos.

No caso sob exame, além de estar o projeto devidamente justificado, são indicados como recursos para atender o pretendido crédito especial os provenientes de excesso de arrecadação, atendendo, dessa forma, aos requisitos insculpidos no art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2008.

  
Deputado  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator, **Favorável a Matéria.**

Processo Nº 819.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

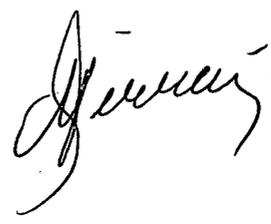
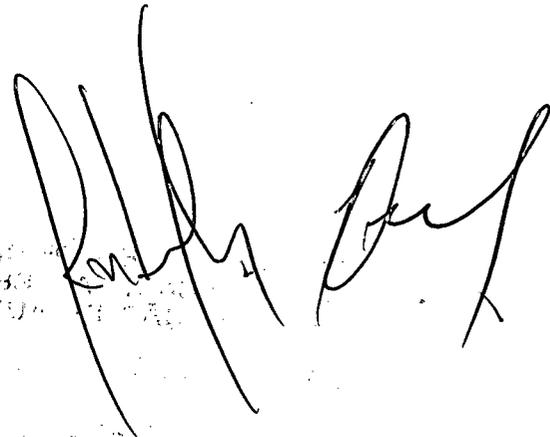
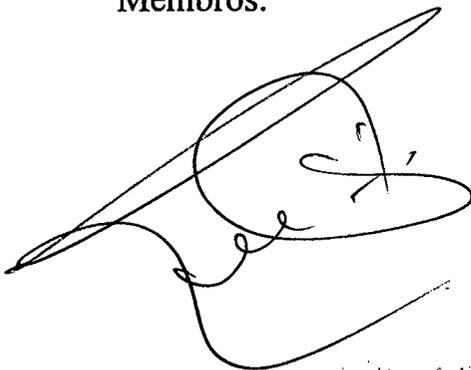
Em 09/04 /2008.

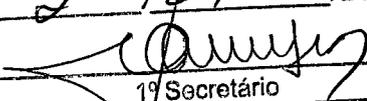
Presidente: 

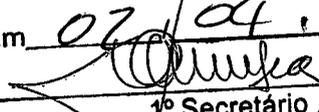
Relator:

Membros:

*Bo. S.*



APROVADO EM 1ª  
À 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 02/04/2008  
  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 02/04/2008  
  
1º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 395 - P

Goiânia, 3 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**ALCIDES RODRIGUES FILHO**

Senhor Governador,

Encaminho à Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 58, aprovado em sessão realizada no dia 2 de abril do ano em curso, de autoria da **MESA DIRETORA**, que autoriza a abertura de créditos especiais, até o limite que indica, em favor do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.

Atenciosamente,

Deputado **JARDEL SEBA**  
**PRESIDENTE**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2008.

Autoriza a abertura de créditos especiais, até o limite que indica, em favor do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.

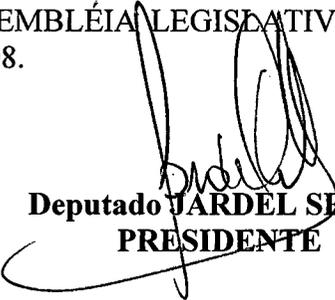
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial ao Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no Programa de Apoio Administrativo, fonte de despesa 92 e grupo 04.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de abril de 2008.

  
Deputado **JARDEL SEBBA**  
PRESIDENTE

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



# Diário Oficial



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2008

Estado de Goiás

ANO 171 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20.352

## PODER EXECUTIVO

### SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 16.235, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza a abertura de créditos especiais, até o limite que indica, em favor do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial ao Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no Programa de Apoio Administrativo, fonte de despesa 92 e grupo 04.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo será proveniente do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de abril de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.235, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Altera a Lei nº 14.600, de 1º de dezembro de 2003, que institui o Prêmio de Incentivo aos servidores em efetivo exercício nas Unidades Assistenciais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 14.600, de 1º de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º  
§ 1º O valor total do Prêmio ora instituído, a ser pago mensalmente, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da produção da Unidade Assistencial de Saúde, considerada aquela apresentada e paga pela Secretaria Municipal de Saúde, gestora do sistema no Município onde se encontra localizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de abril de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.236, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Cria os Hospitais de Urgências de Aparecida de Goiânia e Santa Helena de Goiás, suas estruturas administrativas e seus fundos rotativos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados:

I - na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, as seguintes unidades hospitalares, integrantes de suas Unidades Administrativas Complementares Descentralizadas:

- a) Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia; e
- b) Hospital de Urgências de Santa Helena de Goiás.

II - uma Diretoria Geral, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria Administrativa, todas de Porte I, em cada uma das unidades hospitalares criadas pelas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, ficando,

igualmente, criados os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes;

III - um Fundo Rotativo, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em cada uma das unidades hospitalares criadas pelas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

Art. 2º O ANEXO XVII da Lei Delegada nº 08, de 15 de outubro de 2003, em decorrência do disposto no inciso II do art. 1º, passa a vigorar com os acréscimos das letras w e x, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 14.586, de 17 de novembro de 2003, em decorrência do disposto no inciso III do art. 1º, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXXII e XXXIII:

"Art. 1º

XXXII - Fundo Rotativo do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

XXXIII - Fundo Rotativo do Hospital de Urgências de Santa Helena de Goiás, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). "(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de abril de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO XVII  
SECRETARIA DA SAÚDE

| ORÇÃO | FORTE | DIRETORIA GERAL DE UNIDADES DE SAÚDE | DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE | DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
|-------|-------|--------------------------------------|----------------------------|--------------------------|----------|-----------------------------|
| 01    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 02    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 03    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 04    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 05    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 06    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 07    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 08    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 09    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 10    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 11    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 12    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 13    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 14    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 15    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 16    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 17    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 18    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 19    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 20    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 21    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 22    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 23    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 24    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 25    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 26    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 27    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 28    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 29    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 30    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 31    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 32    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 33    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 34    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 35    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 36    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 37    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 38    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 39    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 40    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 41    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 42    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 43    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 44    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 45    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 46    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 47    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 48    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 49    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 50    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 51    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 52    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 53    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 54    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 55    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 56    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 57    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 58    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 59    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 60    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 61    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 62    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 63    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 64    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 65    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 66    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 67    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 68    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 69    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 70    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 71    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 72    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 73    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 74    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 75    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 76    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 77    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 78    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 79    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 80    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 81    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 82    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 83    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 84    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 85    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 86    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 87    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 88    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 89    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 90    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 91    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 92    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 93    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 94    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 95    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 96    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 97    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 98    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 99    |       |                                      |                            |                          |          |                             |
| 100   |       |                                      |                            |                          |          |                             |

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento no art. 136, § 1º, I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido, **SERVITO MENESES FILHO** do cargo, em comissão, de Secretário de Estado Extraordinário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento nos arts. 14 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear o Deputado Estadual **TÚLIO ISAC CARNEIRO** para exercer em comissão o cargo de Secretário de Estado Extraordinário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

### GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 500, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, nos termos do art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 6.440, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20070006035762, notadamente do Parecer nº 001649/2008, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002724/2008, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conceder a **MARIA LUZIA DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor I, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 14 de abril de 2008.

Ivan Soares de Gouvêa  
Secretário

PORTARIA Nº 501, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XIV, do Decreto nº 6.440, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 20060006032247 e com fundamento no art. 136, § 1º, inciso II, alínea "e", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, por abandono de cargo, **MARIA DA CUNHA MORAES** do cargo de Professor de Ensino Médio, Referência "I", Matrícula nº 21689-CD, dos quadros da Secretaria da Educação, com efeito retroativo a 22 de setembro de 1978, por extinta e punibilidade pela prescrição.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, em Goiânia, 14 de abril de 2008.

Ivan Soares de Gouvêa  
SECRETÁRIO

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
PROCESSO Nº 20060006032247

REPRESENTADA : MARIA DA CUNHA MORAES

REPRESENTANTE : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TRANSgressão DISCIPLINAR : ARTS 31 e 197, INCISO "III", DA LEI Nº 8.400/78.

DECISÃO :

PARTE FINAL: DESPACHO Nº 1387 / GC - EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE, EMBORA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR TENHA SEGUIDO TODOS OS TRÂMITES LEGAIS, OPORTUNIZANDO À ACUSADA O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA ESTABELECIDOS NO ART. 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICOU CONSTATADA A REFERIDA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE ABANDONO DE CARGO PÚBLICO PARA, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XIV, DO DECRETO Nº 6.440, DE 12 DE ABRIL DE 2006, E COM FUNDAMENTO NO ART. 136, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 10.460, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988, A LAVRATURA, COM EFEITO RETROATIVO A 22 DE SETEMBRO DE 1978, DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **MARIA DA CUNHA MORAES** DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO, REFERÊNCIA "I", MATRÍCULA Nº 21689-CD, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, POR EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESTITUAM-SE OS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM. GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA, EM GOIÂNIA, 14 DE abril DE 2008. IVAN SOARES DE GOUVÊA - SECRETÁRIO.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 12 de agosto de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA**  
Diretor Parlamentar